



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Arquive-se
Em 10.12.92
Jorge Kawano Pres.

PROJETO DE LEI N° 27/92

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício / financeiro, Créditos Adicionais Suplementares, até a quantia correspondente a 50% (cinqüenta por cento), da receita efetivamente realizada.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a se utilizar dos meios mencionados no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos decretos de abertura:

Art. 3º - A autorização concedida pelo artigo primeiro, desta lei, retroagirá à data de 1º de janeiro de 1.992.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando foi estruturado o projeto de lei nº 21/92, nele não se fez introduzir um artigo que autorizasse a utilização dos meios mencionados pelo parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Dessa forma, mesmo que este fosse aprovado, não poderíamos realizar a abertura dos créditos adicionais suplementares, porquanto a regra normativa estava omissa quanto aos detalhes relacionados com a utilização dos recursos necessários para a abertura do crédito pretendido.

Dessa forma, resolvemos encaminhar o presente projeto, que deverá substituir aquele de nº 21/92 e, este, rogamos que nos seja devolvido para o devidamente arquivamento.

Todavia, na forma preconizada pelo projeto de lei anterior, requeremos, também, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigência.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTA
LÇÃO, Gabinete do prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1784/92

Ivaiporã, 04 de 11 de 92

João Henrique

Município de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em ____/____/____

04/11/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 16/93

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto pelo inciso XIX do art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 113 e o seu § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, faz baixar o seguinte editorial:

1. DA CONVOCAÇÃO

Ficam devidamente convocados os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a realização de **três reuniões extraordinárias**, nos dias e horários abaixo especificados e para a apreciação em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 27/92, o qual estabelece a autorização para o Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita efetivamente realizada.

2. DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1º - (primeira), dia 16/11/92, após o término da reunião ordinária;
- 2º - (segunda), dia 17/11/92, às 17h00; e
- 3º - (terceira), dia 18/11/92, às 17h00.

3. DA JUSTIFICATIVA

O prazo estabelecido pelo art. 113 do Regimento Interno, retro mencionado, fica devidamente dispensado, tendo em vista ser a matéria de extrema urgência, considerando que o Projeto de Lei nº 27/92, aborda regime de matéria financeira e que, caso não ocorra a sua apreciação, trará sérios transtornos para o fechamento de balancetes financeiros do corrente exercício, implicando, destarte, na impossibilidade de prestação de contas que deverá ser processada em data de 1º/01/93, quando acontecerá a transmissão do cargo de Prefeito.

O Projeto de Lei nº 27/92, foi remetido ao Legislativo em data de 04/11/92, com pedido de urgência e apreciação através de reuniões extraordinárias e, mesmo assim, não constou do expediente, conforme determina o § 7º do Art. 113 do Regimento Interno.

4. FUNDAMENTOS DA CONVOCAÇÃO

As reuniões extraordinárias convocadas na forma deste Edital, têm como fundamento o disciplinado pelo § 8º do já referido e mencionado Regimento Interno da Edilidade Ivaiporãense.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

